

# **Parecer Jurídico**

# **Julgamento**



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu –  
PR  
CNPJ: 01.612.911/0001-32



PARECER JURÍDICO II

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021**

**ASSUNTO:** Parecer jurídico a respeito de julgamento de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021**, objetivando contratação de empresa para fornecimento de óleo lubrificantes para frota do Município de Reserva do Iguaçu/PR.  
**INTERESSADO:** Departamento de Licitações/ Gabinete do Prefeito

Trata o presente de solicitação da Comissão de Licitação para análise do presente procedimento licitatório, visando a sua homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do **Pregão n.º 046/2021** e adjudicação pelo Pregoeiro.

A presente licitação foi processada e julgada com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei n.º 8.666/93, do artigo 4º. da Lei 10.520/02 e dos Decretos Municipais 143/2014.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de óleo lubrificantes para a frota do Município de Reserva do Iguaçu, conforme Anexo I - termo de referência .

Verificou-se que o aviso de licitação foi publicado (e o Edital estava à disposição dos interessados) no dia 19 de agosto de 2021 (folhas n. 80).

A abertura do **Pregão n.º 46/2021** foi realizada às 08h:30min do dia 08 de setembro de 2021, portanto, o prazo de 8 (oito) dias úteis foi cumprido pelo Pregoeiro.

Os seguintes proponentes foram credenciados pela pregoeira e sua equipe de apoio: NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOATIVOS EIRELI, MECANICA JORDÃO, AUTOPOSTO RESERVA DO IGUAÇU, CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA.

A Pregoeira verificou a existência de declaração de atendimento às normas do edital, sendo assim, verificou-se que as empresas atendeu as exigências para fase de credenciamento, sendo declaradas **credenciadas** pela pregoeira e sua



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu*  
**PR**  
**CNPJ: 01.612.911/0001-32**



equipe de apoio., com exceção das empresas Mecânica Jordão e Auto posto Reserva do Iguaçu que não apresentaram proposta de acordo com as exigências do edital.

Após a disputa de lances verbais que constam nas folhas nº 223 a 225, que após foram declarados os vencedores em cada item.

**Alerta-se, mesmo havendo disputa de lances, é imprescindível que a pregoeira e sua equipe de apoio promovam a tentativa de diminuição de valores.**

A pregoira passou a abertura dos envelopes das empresas vencedoras, e neste sentido foi observado que as empresas cumpriram todas as exigências do edital.

A pregoeira adjudicou o objeto conforme classificação constante as folhas n. 225 e seguintes,,

Houve manifestação de intenção para interposição de recurso por parte da empresa CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES, a qual alegou que no arquivo proposta tinha prazo de entrega/execução o que tornou a descrição confusa levando a erro na hora do preenchimento.

Contudo, ou o decurso do prazo sem a interposição de recursos por parte da proponente.

O Art. 4.º, Inciso XX da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, prevê que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Após, o Prefeito Municipal, querendo, poderá praticar o ato administrativo de **"HOMOLOGAÇÃO"** para finalizar a contratação das empresas vencedoras, visando a contratação do objeto adjudicado.

Homologação é a confirmação, o aceite ou o endosso que a autoridade superior ao Pregoeiro apõe ao processo licitatório como até então efetuado, se com ele concorde. Se não concordar com algum ato praticado pelo Pregoeiro, a autoridade





**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu – PR*  
**CNPJ: 01.612.911/0001-32**

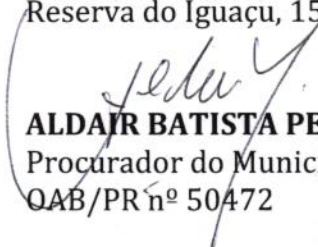


não homologa o procedimento, devolvendo-lhe para refazimento. A autoridade que não homologa, não refaz ato algum do certame, mas manda que quem o praticou irregularmente o refaça. Ao homologar a licitação, nesse caso, o Prefeito Municipal assume a responsabilidade pelo trabalho que o Pregoeiro lhe apresentou, como quem avaliza ou endossa um título.

Pelo Exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o procedimento licitatório – **Pregão n.º 046/2021** atendeu aos requisitos previstos na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º. 143/14, podendo, portanto, ser **HOMOLOGADO**.

É o parecer. Salvo melhor ou superior juízo.

Reserva do Iguaçu, 15 de setembro de 2021.

  
**ALDAIR BATISTA PEGO**  
Procurador do Município  
OAB/PR n.º 50472